



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

VEREADORES COMPONENTES:

PRESIDENTE: Pablo Florentino Pereira

RELATOR: Robson Mattos dos Santos

MEMBRO: Cleber Oliveira da Silva

PARECER Nº 02/2024 DO PROJETO DE LEI Nº 22/2024

I. Relatório

O presente **PARECER** tem por objeto o Projeto de Lei nº 22/2024, de 26 de março de 2024, cujo proponente é o Chefe do Poder Executivo, senhor Fabrício Petri, que visa instituir o “Programa de Integridade da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Anchieta/ES, excetuadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista”.

Com juízo positivo de admissibilidade, o projeto foi encaminhado para ciência dos Edis por meio da leitura em Plenário.

Conhecida, a proposição foi encaminhada para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, conforme dispõe o art. 72 da Resolução nº 47/1989, que se posicionou de maneira **favorável** ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei nº 22/2024.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, a proposição foi encaminhada para esta Comissão de Infraestrutura e Serviços Públicos para emissão de parecer opinativo sobre a matéria, nos termos do art. 80 do Regimento Interno.

Posto isso, passemos à análise.

II. Análise

O Regimento Interno desta Casa de Leis estabelece que “parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo” (Art. 91, da Resolução nº 47/1987), razão pela qual deve o projeto passar pelo crivo desta comissão.



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330039003900380038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Estando apta ao conhecimento e emissão de opinião sobre a matéria, cabe a esta comissão de Infraestrutura e Serviços Públicos avaliar a conveniência e oportunidade de aprovação ou rejeição, total e parcial, da matéria, tendo em vista o interesse público (Alínea “b”, inciso II, do Parágrafo Único, do art. 91 do Regimento Interno desta Câmara).

Nesse sentido, José dos Santos Carvalho Filho, ao mencionar o significado do Princípio da Supremacia do Interesse Público, enuncia que “... não é o indivíduo em si o destinatário da atividade administrativa, mas sim o grupo social num todo (CARVALHO, José. Manual de Direito Administrativo. 5.ed. Rio de Janeiro: Lumens Juris, 2009. 1.177p.).

Com relação aos quesitos, Conveniência e Oportunidade, ilustra Diogenes Gasparini que:

“Há **conveniência** sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há **oportunidade** quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. São juízos subjetivos do agente competente sobre certos fatos e que levam essa autoridade a decidir de um ou outro modo(...)” (Cf. Direito Administrativo, 14ª edição, Saraiva, 2009, p.97). (Grifo nosso).

Dessa maneira, a opinião que aqui será exarada visará o interesse da coletividade conforme a conveniência e a oportunidade da questão.

Postas essas considerações, passemos à análise.

Segundo o art. 25 do Projeto de Lei nº 22/2024:

Art. 25. Constitui objetivo desta Lei integrar, sistematizar e articular todas as disposições versadas sobre o tema da integridade na legislação municipal vigente, especialmente aquelas constantes dos seguintes diplomas: Lei Complementar Municipal nº. 27/2012 (Institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Anchieta); Lei Municipal nº 1.524/2022 (Lei Orgânica da Controladoria Geral); Decreto Municipal nº 5.693/2017 (Manual de Auditoria); Decreto Municipal nº. 5791/2018 (Regulamenta no Âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal nº 12.846/2013); Decreto Municipal nº 6.236/2022 (regulamenta a aplicação da Lei nº 1.524/2022); Decreto Municipal nº 6.236/2022 (Código de Ética e Conduta); Decreto Municipal nº 6.224/2022 (Nepotismo), Instrução Normativa (Sistema de Controle Interno – SCI). **(Grifo nosso)**



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330039003900380038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Segundo a justificativa do autor:

O Programa de Integridade é o conjunto de mecanismos e procedimentos internos de prevenção, detecção e remediação de práticas de corrupção, fraudes, subornos, irregularidades e quaisquer outros desvios éticos e de conduta.

Trata-se de ferramenta para melhoria da qualidade dos serviços público, atuando no controle e prevenção de práticas irregulares. O Projeto de Lei traça as diretrizes principais para implementação do Programa Municipal, para que a Administração fortaleça a cultura de integridade e transparência no trato das coisas públicas. A proposição é de suma importância para enraizar boas práticas de gestão, não permitindo retrocessos ou alteração de rumos.

Desta feita, após a análise conjunta dos dispositivos e da justificativa do projeto, conclui por sua conveniência e oportunidade para satisfazer o interesse público, opinando, portanto, favoravelmente ao seu prosseguimento.

Feita a análise, passemos à conclusão.

III. Conclusão

Por fim, opinando pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 22/2024, requeiro, para fiel cumprimento do art. 209 da Resolução nº 47/1989, que, concluída a votação do projeto, seja a matéria encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para adequar o texto à correção vernacular.

Anchieta, 04 de junho de 2024.
Sala das Comissões.

VEREADOR ROBSON MATTOS DOS SANTOS
Relator

Acompanham o relator:

VEREADOR PABLO FLORENTINO PEREIRA
Presidente

VEREADOR CLEBER OLIVEIRA DA SILVA
Membro



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330039003900380038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme